



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

LEI Nº 1.495/2023

ESPERANTINA, 24 DE ABRIL DE 2023

Autoriza o poder executivo municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU, intitulada por "IPTU PAGO DÁ PRÊMIOS", mediante realização de sorteios de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos municipais e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, Estado do Piauí: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover anualmente campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, através do Programa "IPTU PAGO DÁ PRÊMIOS", com objetivo de diminuir a inadimplência do imposto e privilegiar os contribuintes que pagam seus impostos dentro do prazo de vencimento do aludido tributo.

§ 1º A Campanha Municipal de Arrecadação prevista no caput deste artigo, tem como objetivo estimular o pagamento do tributo incidente sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, com vistas a difundir e ampliar o conceito de cidadania e conscientizar a população para a importância do pagamento do referido tributo, oportunizando aos proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário, que atendam aos requisitos legais, à percepção de prêmios por meio do sorteio.

§ 2º. Os recursos necessários à aquisição dos bens móveis a serem sorteados provirão:

I- do Erário Municipal;

II- do setor privado, mediante doação; ou

III- de outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

§ 3º Considera-se adimplente, para efeito de participação no sorteio, o contribuinte que não tiver débitos de IPTU referentes ao exercício em curso e aos exercícios anteriores.

§ 4º O contribuinte que tiver parcelamento de débitos referentes aos exercícios anteriores será considerado adimplente, desde que não possua nenhuma parcela vencida e não paga.

§ 5º Considera-se proprietário aquele que tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.

§ 6º Considera-se legítimo possuidor aquele que por meio de relação contratual existente efetue o pagamento do IPTU.

§ 7º. Também é condição de participação no programa, a manutenção, pelo contribuinte, de seu cadastro imobiliário atualizado, contendo as informações de CPF/CNPJ do titular do imóvel e/ou compromissário, numeração predial, bairro, avenida e suas características físicas.

Art. 2º. O sorteio ocorrerá anualmente, em data, local e condições definidas pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 3º. Os participantes do programa de que trata o artigo primeiro, serão premiados com base nas informações e dados do(s) imóvel(is) constante no Cadastro Imobiliário da Secretaria de Finanças e informações do Departamento de Arrecadação, mediante a realização de sorteios.

Art. 4º. Os sorteios serão realizados em conformidade com as disposições estabelecidas na legislação pertinente à matéria, através de operacionalização, emissão das autorizações e da fiscalização das atividades de distribuição gratuita de prêmios, em data a ser pré-estabelecida em Regulamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Art. 5°. O contribuinte sorteado deverá apresentar os documentos de arrecadação devidamente quitados na data do vencimento, referente ao(s) seu(s) imóvel(is), caso contrário, será automaticamente desclassificado da promoção, devendo ser efetuado novo sorteio até que seja sorteado um contribuinte que atenda as condições previstas nesta Lei e no Regulamento.

Parágrafo Único. Para efeitos desta lei, além do proprietário, poderão participar dos sorteios, com direito a reivindicar os prêmios, o locatário, desde que comprove, através de contrato de locação e ter expressamente assumido a responsabilidade pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, bem como os possuidores de imóveis regularmente inscritos como titulares junto ao cadastro imobiliário do Município.

Art. 6°. Fica excluído do sorteio:

- I- aquele que por disposição legal estiver isento ou imune do Imposto Predial e Territorial Urbano.
- II- os proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança do IPTU estiver em pendência judicial ou administrativa relativas aos exercícios anteriores, exceto aqueles que comprovarem o seu recolhimento dentro do prazo estipulado no carnê ou boleto bancário.

Art. 7°. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos ou convênios/parceria com instituições ou empresas, para promover a campanha com vistas à divulgação e popularização do Programa.

Art. 8°. Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta lei, que serão examinados pela Comissão Organizadora, a partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio.

§1°. Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio serão incorporado ao patrimônio público municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

§2º. O portador do número sorteado não terá direito ao prêmio se, no momento da auditoria, verificar-se que não preenche todos os requisitos legais, no período contemplado pelo sorteio.

Art. 9º O resultado de cada sorteio será amplamente divulgado e publicado na Imprensa Oficial do Município ou jornal de grande circulação.

Art. 10. Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação a critério do Município de Esperantina, Estado do Piauí.

Art. 11. Será constituída uma Comissão Organizadora a qual competirá:

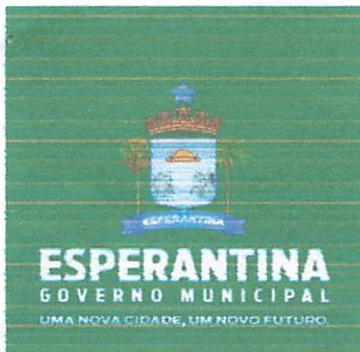
- I- a coordenação do sorteio, bem como, fiscalização;
- II- verificação de documentos;
- III- julgamento de casos omissos para entrega de prêmios.

Parágrafo Único. A Comissão de Organização da Campanha e Sorteio será composta por 03 (três) membros que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de portaria.

Art. 12 - Não poderão participar dos sorteios:

- I – o Prefeito e o Vice-Prefeito;
- II – os (as) Secretários(as) Municipais;
- II – os (a)Vereadores (a).

Art. 13. Não poderão ser objeto desta premiação os imóveis e ou móveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município, inclusive suas respectivas autarquias e fundações.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Art. 14. O Prefeito Municipal fixará, por Decreto, a regulamentação necessária à execução desta Lei.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do ano de realização dos Sorteios.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

IVANARIA DO  
NASCIMENTO ALVES  
SAMPAIO:42098092  
334

Assinado de forma  
digital por IVANARIA DO  
NASCIMENTO ALVES  
SAMPAIO:42098092334

**IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO**  
**Prefeita**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

ANEXO I DA LEI Nº 1.494/2023

TABELA DE CLASSES E VALORES  
ANO DE 2023 UFM/2023= 4,32

ANEXO I

	NÃO INCIDÊNCIA	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3	CLASSE 4
DBIA – Declaração de Baixo Impacto Ambiental	-	139 UFM			
Licença Prévia – LP	--		150 UFM	300 UFM	500 UFM
Licença de Instalação – LI	--		250 UFM	500 UFM	750 UFM
Licença de Operação – LO	--		500 UFM	700 UFM	1000 UFM
Licença Ambiental de Regularização – LAR	--		900 UFM	1600 UFM	2250 UFM
Autorização Ambiental	35 UFM		---	---	---

		POTENCIAL POLUIDOR		
		P	M	G
POR TE	P	Classe 1	Classe 2	Classe 3
	M	Classe 1	Classe 2	Classe 4
	G	Classe 2	Classe 3	Classe 4

Classe	Tipo de Estudo Ambiental
Classe 1	DTA – Descritivo Técnico Ambiental
Classe 2	EAI – Estudo ambiental Intermediário
Classe 3	EAI – Estudo ambiental Intermediário
Classe 4	SIARIMA

Id:0B620B0693298E03



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

LEI Nº 1.495/2023

ESPERANTINA, 24 DE ABRIL DE 2023

Autoriza o poder executivo municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU, intitulada por "IPTU PAGO DÁ PRÊMIOS", mediante realização de sorteios de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos municipais e de outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, Estado do Piauí: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover anualmente campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, através do Programa "IPTU PAGO DÁ PRÊMIOS", com objetivo de diminuir a inadimplência do imposto e privilegiar os contribuintes que pagam seus impostos dentro do prazo de vencimento do aludido tributo.

§ 1º A Campanha Municipal de Arrecadação prevista no caput deste artigo, tem como objetivo estimular o pagamento do tributo incidente sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, com vistas a difundir e ampliar o conceito de cidadania e conscientizar a população para a importância do pagamento do referido tributo, oportunizando aos proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário, que atendam aos requisitos legais, à percepção de prêmios por meio do sorteio.

§ 2º. Os recursos necessários à aquisição dos bens móveis a serem sorteados provirão:

- I- do Erário Municipal;
- II- do setor privado, mediante doação; ou
- III- de outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio.

§ 3º Considera-se adimplente, para efeito de participação no sorteio, o contribuinte que não tiver débitos de IPTU referentes ao exercício em curso e aos exercícios anteriores.

§ 4º O contribuinte que tiver parcelamento de débitos referentes aos exercícios anteriores será considerado adimplente, desde que não possua nenhuma parcela vencida e não paga.

§ 5º Considera-se proprietário aquele que tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.

§ 6º Considera-se legítimo possuidor aquele que por meio de relação contratual existente efetue o pagamento do IPTU.

§ 7º. Também é condição de participação no programa, a manutenção, pelo contribuinte, de seu cadastro imobiliário atualizado, contendo as informações de CPF/CNPJ do titular do imóvel e/ou compromissário, numeração predial, bairro, avenida e suas características físicas.

Art. 2º. O sorteio ocorrerá anualmente, em data, local e condições definidas pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 3º. Os participantes do programa de que trata o artigo primeiro, serão premiados com base nas informações e dados do(s) imóvel(is) constante no Cadastro Imobiliário da Secretaria de Finanças e informações do Departamento de Arrecadação, mediante a realização de sorteios.

Art. 4º. Os sorteios serão realizados em conformidade com as disposições estabelecidas na legislação pertinente à matéria, através de operacionalização, emissão das autorizações e da fiscalização das atividades de distribuição gratuita de prêmios, em data a ser pré-estabelecida em Regulamento.

Art. 5º. O contribuinte sorteado deverá apresentar os documentos de arrecadação devidamente quitados na data do vencimento, referente ao(s) seu(s) imóvel(is), caso contrário, será automaticamente desclassificado da promoção, devendo ser efetuado novo sorteio até que seja sorteado um contribuinte que atenda as condições previstas nesta Lei e no Regulamento.

Parágrafo Único. Para efeitos desta lei, além do proprietário, poderão participar dos sorteios, com direito a reivindicar os prêmios, o locatário, desde que comprove, através de contrato de locação e ter expressamente assumido a responsabilidade pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, bem como os possuidores de imóveis regularmente inscritos como titulares junto ao cadastro imobiliário do Município.

Art. 6º. Fica excluído do sorteio:

- I- aquele que por disposição legal estiver isento ou imune do Imposto Predial e Territorial Urbano;
- II- os proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança do IPTU estiver em pendência judicial ou administrativa relativas aos exercícios anteriores, exceto aqueles que comprovarem o seu recolhimento dentro do prazo estipulado no carnê ou boleto bancário.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos ou convênios/parceria com instituições ou empresas, para promover a campanha com vistas à divulgação e popularização do Programa.

Art. 8º. Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta lei, que serão examinados pela Comissão Organizadora, a partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio.

§ 1º. Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio serão incorporado ao patrimônio público municipal.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Art. 14. O Prefeito Municipal fixará, por Decreto, a regulamentação necessária à execução desta Lei.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do ano de realização dos Sorteios.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO  
 Assinado de forma digital por IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO:42098092334

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO  
 Prefeita

Id:1518F15121EF8E04



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

LEI Nº 1.497/2023

ESPERANTINA, 25 DE ABRIL DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens imóveis de sua propriedade para habitação de interesse social, às famílias de baixa renda, e dá outras providências".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, Estado do Piauí: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Município, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias de baixa renda, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, fica autorizado a doar ao Fundo de Desenvolvimento Social inscrito no CNPJ 11.455.963/0001-04, regido pela Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, responsável pela gestão do FDS e operacionalização do PMCMV, as seguintes áreas de terrenos, neste município:

1) Um terreno localizado na rua Maria da Conceição Chaves, Bairro Nova Esperantina, o qual mede 54.102,00m², com matrícula nº 6862, Livro 02, Ficha 1, averbado no cartório DEDEUS LAGES, no município de Esperantina-PI.

**Parágrafo único** - As áreas de terreno urbano mencionadas neste artigo destinam-se a empreendimentos habitacionais vinculados ao complexo normativo do Programa Minha Casa,

Minha Vida, financiadas com recursos oriundos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS/FAR ou FDS.

**Art. 2º** Constituem encargos de extinção os gravames definidos na Lei Federal 14.118, de 12 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o Programa Casa Verde e Amarela - PCVA, e os definidos pela Medida Provisória nº 1.162, de 14 fevereiro de 2023.

**Parágrafo único** - No caso de extinção da pessoa jurídica doatária ou desvirtuado o fim para que é feita a doação ou, ainda, descumpridos os encargos referidos neste artigo, o terreno com as benfeitorias e acessões, reverte-se ao patrimônio do Município de Esperantina.

**Art. 3º** Incumbe ao Poder Executivo analisar os projetos e selecionar, mediante chamada pública, as sociedades empresárias da construção civil habilitadas junto aos respectivos bancos operadores.

**Art. 4º** Para acessar os Programas de Habitação contidos nessa lei, o interessado deverá atender os seguintes critérios:

- I- Que não seja proprietária, promitente compradora ou titular de direito de aquisição, de arrendamento, de usufruto ou de uso de imóvel residencial, regular, com padrão mínimo de edificação e habitabilidade estabelecidas pelas regras da administração municipal, em qualquer parte do país;
- II- Possuir inscrição atualizada no cadastro habitacional do Município;
- III- Não ter sido beneficiário anteriormente em programas habitacionais promovidos pelo Município, Estado ou União;
- IV - Não ser titular de financiamento habitacional ativo em qualquer parte do país.

**Parágrafo único.** Para fins do inciso IV deste artigo, nenhum dos cônjuges/companheiros poderá ter sido beneficiado em programas de habitação em qualquer esfera governamental, ainda que antes do casamento/união.

**Art. 5º** Para habilitar-se ao sorteio das unidades residenciais de que trata esta Lei, o servidor público interessado deverá, além dos critérios estabelecidos art. 4º, estar enquadrado nas faixas de renda definidas pela Medida Provisória nº 1.162, de 14 fevereiro de 2023.

**Art. 6º** Serão priorizadas para fins de seleção no Programa Municipal de Habitação:

- I - Servidor Público municipal enquadrado na faixa de renda bruta familiar mensal estabelecida no art. 5º, I, alínea a), da Medida Provisória nº 1.162, de 14 fevereiro de 2023;
- II- Servidor Público municipal enquadrado na faixa de renda bruta familiar mensal estabelecida no art. 5º, I, alínea b) e c), da Medida Provisória nº 1.162, de 14 fevereiro de 2023;
- III- Servidor Público estadual.

**Parágrafo único** - Inexistindo servidores devidamente habilitados, passar-se-á às famílias enquadradas nas faixas de renda definidas pela Medida Provisória nº 1.162, de 14 fevereiro de 2023.

**Art. 7º** Os interessados que se inscreverem no prazo estipulado em Edital, e que forem sorteados, serão classificados, de acordo com os seguintes critérios:

- I -primeiro, famílias que tenham a mulher como responsável pela unidade familiar;
- II -segundo, famílias de que façam parte pessoas com deficiência, pessoas idosas, crianças e adolescentes; e
- III-terceiro, famílias em situação de risco ou vulnerabilidade;

(Continua na próxima página)